

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 13 de fevereiro de 2025 – Edição nº 369/2025

## COMUNICADO

As proposituras protocoladas na secretaria da Câmara serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, nos termos do disposto no artigo 25, inciso II, alínea “h”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, instituído pela Resolução nº 12, de 12 de dezembro de 2024.

**CLAYTON DIVINO BOCH**

**Presidente**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/ 2025.**

**“INSTITUI O PROGRAMA "BOMBEIRO NA ESCOLA" COMO COMPONENTE CURRICULAR OBRIGATÓRIO NO MUNICÍPIO DE MOCOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, aprovou o Projeto

de Lei nº \_\_\_\_/2025 de autoria do vereador Dr. Thiago Colpani, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, como carga obrigatória no currículo dos alunos da rede municipal de ensino de Mococa, o Programa "Bombeiro na Escola", a ser ministrado e desenvolvido pelos membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade pela execução e desenvolvimento do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em cooperação com a Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** O programa será direcionado, preferencialmente, aos alunos matriculados nos 4º ou 5º anos do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino.

**PÁGINA 1**

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 13 de fevereiro de 2025 – Edição nº 369/2025

**Art. 3º** O programa “Bombeiro nas Escolas”, observará um conteúdo programático destinado à exposição e difusão entre nossos jovens, através de aulas teóricas e práticas, de maneira presencial ou por meios virtuais, de prevenção de acidentes, como agir em situações de emergência, bem como, noções de primeiros socorros em geral, desenvolvendo e familiarizando-se com hábitos e posturas prevencionistas.

**Parágrafo Único** - As aulas poderão ser ministradas presencialmente ou por meios virtuais, de acordo com a disponibilidade de recursos e infraestrutura.

**Art. 4º** A partir do exercício financeiro de 2025 deverá ser reservado e alocado orçamento próprio junto à Secretaria Municipal de Educação, destinado a suprir aquisições, manutenções e aperfeiçoamentos dos recursos e equipamentos

didáticos e infraestruturais necessários à execução do programa.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Governo Estadual, bem como com segmentos da iniciativa privada, visando à obtenção de meios e recursos, sejam eles **humanos, materiais e/ou financeiros, a serem direcionados ao programa.**

**Parágrafo Único** - Os convênios deverão respeitar a legislação vigente sobre parcerias público-privadas e garantir a transparência e efetividade na aplicação dos recursos.

**Art. 6º** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**PÁGINA 2**

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 13 de fevereiro de 2025 – Edição nº 369/2025

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR. THIAGO COLPANI**

**Vereador / PL**

#### **Justificativa:**

A implementação do Programa "Bombeiro nas Escolas" no currículo das escolas municipais de Mococa é uma iniciativa essencial para a formação integral dos alunos, promovendo não apenas a educação acadêmica, mas também a segurança e o bem-estar da comunidade escolar. Este programa visa equipar os estudantes com conhecimentos práticos e teóricos sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros, habilidades que são vitais em emergências.

#### **Importância para as Escolas:**

**Prevenção e Segurança:** Em emergências, como incêndios ou acidentes escolares, o tempo de resposta é crucial. Estudantes treinados podem agir rapidamente para ajudar a si mesmos e aos outros, reduzindo o potencial de danos e salvando vidas.

**Educação Integral:** O programa complementa a educação tradicional ao desenvolver habilidades práticas de vida, preparando os alunos para enfrentar desafios reais fora do ambiente escolar.

**Cultura de Segurança:** Ao integrar a segurança no currículo, as escolas promovem uma cultura de prevenção e responsabilidade, que os alunos levarão para suas famílias e comunidades.

#### **Exemplos de Necessidades Reais:**

**Incêndios Escolares:** Em muitos municípios, incidentes de incêndio em escolas têm demonstrado a

**PÁGINA 3**

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 13 de fevereiro de 2025 – Edição nº 369/2025

importância de um preparo adequado. Estudantes treinados em evacuação e uso de extintores podem fazer a diferença em situações críticas.

**Primeiros Socorros:** Situações como quedas, cortes ou até mesmo engasgos são comuns em ambientes escolares. Com o treinamento adequado, alunos podem prestar assistência imediata até a chegada de profissionais de saúde.

### **Experiências em Outras Cidades:**

Cidades como São Paulo e Rio de Janeiro já implementaram programas semelhantes com resultados positivos. Estes programas têm mostrado uma redução significativa em acidentes escolares e uma melhoria no tempo de resposta em emergências.

### **Paralelo com o PROED:**

Assim como o Programa Educacional de Resistência às Drogas (POERD) tem sido eficaz em educar e prevenir o uso de substâncias ilícitas entre os jovens, o Programa "Bombeiro nas Escolas" visa criar uma base sólida de conhecimento em segurança e prevenção. Ambos os programas compartilham o objetivo de preparar os jovens para enfrentar os desafios da vida com responsabilidade e consciência.

A adoção desta lei em Mococa não só alinha o município com práticas educacionais modernas e eficazes, mas também assegura que nossos jovens estejam bem-preparados para proteger a si mesmos e suas comunidades em emergências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de fevereiro  
de 2024

**DR. THIAGO COLPANI**

Vereador / PL

**PÁGINA 4**

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 13 de fevereiro de 2025 – Edição nº 369/2025

**PROJETO DE LEI N º \_\_\_DE\_\_DE  
\_\_\_\_DE 2025.**

**Institui o Banco de Leite Humano no Município de Mococa e dá outras providências.**

**FAÇO SABER**, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Banco de Leite Humano no Município de Mococa.

**§ 1º** Os serviços de coleta, processamento, armazenagem e distribuição do leite materno serão realizados por profissionais habilitados do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, que também serão responsáveis por orientar e cadastrar as doadoras.

**§ 2º** A coleta do leite materno poderá ocorrer em local definido pela doadora, incluindo sua residência ou nas dependências de unidades de saúde designadas pelo município.

**Art. 2º** O Banco de Leite Humano terá como objetivos principais:

I – Garantir o fornecimento de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso que necessitem de suplementação alimentar;

II – Oferecer às mulheres com intenção e possibilidade de doação um local adequado para a realização desse ato.

**Art. 3º** O Banco de Leite Humano funcionará em instalações a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo estar localizado em hospitais, maternidades ou outros locais de referência.

**PÁGINA 5**

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 13 de fevereiro de 2025 – Edição nº 369/2025

**Art. 4º** A operacionalização do Banco de Leite Humano, incluindo os critérios de doação e distribuição, poderá ser regulamentada por meio de decreto municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do Banco de Leite Humano correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 3 de  
fevereiro de 2025.**

**ROSELI APARECIDA FAUSTINO  
BATISTUTI**

Vereadora/PODEMOS

**JUSTIFICATIVA**

O Banco de Leite Humano é uma iniciativa essencial para a promoção da saúde materno-infantil, especialmente no atendimento a recém-nascidos prematuros ou de baixo peso, que frequentemente necessitam de suporte nutricional adicional. Essa medida visa não apenas salvar vidas, mas também oferecer um destino seguro e adequado para o leite excedente produzido por mães lactantes.

A implantação do Banco de Leite Humano no Município de Mococa representa um importante passo para fortalecer as políticas públicas de apoio à primeira infância e à saúde das mulheres. O projeto também promove a conscientização sobre a importância da amamentação e da solidariedade entre as mães.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que

**PÁGINA 6**

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 13 de fevereiro de 2025 – Edição nº 369/2025

trará inúmeras vantagens para a população mocoquense, promovendo a saúde e o bem-estar de nossas crianças e famílias.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 3 de fevereiro de 2025.**

**ROSELI APARECIDA FAUSTINO  
BATISTUTI**

Vereadora/PODEMOS

---

**PROJETO DE LEI Nº  
\_\_DE\_\_DE\_\_DE 2025.**

**Dispõe sobre a implantação de Políticas Públicas para Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra a Pessoa Idosa no Município de Mococa.**

**FAÇO SABER**, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025,

aprovou o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar ações para o Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra a Pessoa Idosa no Município de Mococa.

**Art. 2º** As ações para Combate à Violência contra a Pessoa Idosa, caracterizadas como instrumento de promoção de Políticas Públicas para Proteção e Apoio Social, têm como objetivos:

I – Promover a conscientização sobre a ocorrência e combate à violência física, sexual e emocional contra a pessoa idosa no Município, por meio de:

a) Ações educativas sobre prevenção à

**PÁGINA 7**

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 13 de fevereiro de 2025 – Edição nº 369/2025

violência;

b) Ações de observação, registro e monitoramento da violência;

c) Ações de atendimento social;

d) Divulgação de indicadores sobre a violência.

II – Promover ações públicas integradas entre as Secretarias Municipais e incentivar a participação de iniciativas privadas para o efetivo combate à violência contra a pessoa idosa;

III – Garantir a melhoria da qualidade de vida, o respeito e a dignidade da pessoa idosa.

**Art. 3º** As Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Proteção ao

Cidadão deverão desenvolver de forma conjunta as políticas e ações referidas nesta lei.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação das medidas previstas nesta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 3 de fevereiro de 2025.**

**ROSELI APARECIDA  
FAUSTINO BATISTUTI**

Vereadora/PODEMOS

**PÁGINA 8**

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 13 de fevereiro de 2025 – Edição nº 369/2025

## **JUSTIFICATIVA**

A violência contra a pessoa idosa é um problema social que requer atenção e políticas públicas eficazes. Estudos indicam que idosos são frequentemente submetidos a abusos físicos, psicológicos e financeiros, além de negligência. Este projeto visa não apenas a conscientização sobre a gravidade do problema, mas também a implementação de mecanismos que assegurem a proteção e o bem-estar dessa população vulnerável.

Ao estabelecer parcerias e integrar esforços entre as Secretarias Municipais, pretende-se criar uma rede de apoio que fortaleça as ações de prevenção e combate à violência. Este projeto reflete o compromisso do Município de Mococa em garantir a dignidade e os

direitos da pessoa idosa, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

Solicitamos o apoio das vereadoras e vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 3 de  
fevereiro de 2025.**

---

**PROJETO DE LEI N ° \_\_DE\_\_DE \_\_\_\_DE  
2025.**

**Institui o "Dia Municipal da Participação da  
Mulher na Política" no âmbito do município de  
Mococa, a ser comemorado anualmente em 13 de  
março, e dá outras providências.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de  
Mococa, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_ de**

**PÁGINA 9**

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 13 de fevereiro de 2025 – Edição nº 369/2025

\_\_\_\_\_ de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Mococa o dia 13 de março como o "**Dia Municipal da Participação da Mulher na Política**", inserido no calendário oficial do município.

**Parágrafo único.** Nesta data, serão promovidas atividades como cursos de formação, palestras e ações de conscientização em escolas, universidades, órgãos públicos e espaços comunitários, com foco na importância da participação da mulher na política e na promoção da igualdade de gênero.

**Art. 2º** A organização e o acompanhamento das atividades desta data ficarão a cargo da Comissão de Direitos Humanos e da Mulher da Câmara Municipal (se houver) e da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, ou outro órgão equivalente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 3 de fevereiro de 2025.**

**ADRIANA PERIANEZ RUIZ**

Vereadora / PSD

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei busca instituir o "Dia Municipal da Participação da Mulher na Política", uma data de suma importância para fomentar a conscientização sobre o papel fundamental das mulheres na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A iniciativa visa incentivar o engajamento político das mulheres, promovendo sua representatividade nos espaços de poder e decisão, e destacando a relevância

**PÁGINA 10**

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 13 de fevereiro de 2025 – Edição nº 369/2025

da equidade de gênero no fortalecimento da democracia.

A escolha do dia 13 de março celebra o avanço das mulheres no cenário político e propõe, por meio de ações educativas e de formação, ampliar a compreensão da sociedade sobre os desafios e a importância da igualdade de oportunidades.

Solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovar esta proposta, que reforça o compromisso do município de Mococa com a inclusão, a justiça social e a valorização da participação feminina na política.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 3 de fevereiro de 2025.**

**ADRIANA PERIANEZ RUIZ**

Vereadora / PSD

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/ 2025.

“INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA AUXÍLIO DE CUSTEIO DOS SERVIÇOS DO CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE MOCOCA.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025 de autoria do vereador Dr. Thiago Colpani, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir uma contribuição voluntária para o custeio dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros no município de Mococa. A contribuição visa assegurar a manutenção e o aprimoramento

**PÁGINA 11**

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 13 de fevereiro de 2025 – Edição nº 369/2025

dos serviços de assistência, prevenção e combate a incêndios, bem como de salvamentos, resgates e outras emergências, em conformidade com convênio estabelecido com o Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 1º** Fica instituída a Contribuição Voluntária destinada a atender as atribuições do Município de Mococa, conforme convênio mantido com o Governo do Estado de São Paulo, para auxílio na aquisição de equipamentos e custeio dos serviços de assistência, prevenção a incêndios e salvamentos, combate a incêndios, serviços de busca, resgate e salvamento ou de outros sinistros atendidos pelo Corpo de Bombeiros em Mococa.

Parágrafo Único: A contribuição será de caráter voluntário, sem implicar qualquer tipo

de penalidade ou restrição àqueles que optarem por não contribuir.

Art. 2º Procedimentos Específicos:

I - A contribuição será arrecadada em parcela única anual, sem valor mínimo estipulado, através de boleto bancário específico.

II - O boleto será entregue conjuntamente com o carnê de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e nas emissões de taxas de licença.

III - Os valores arrecadados serão depositados em conta bancária específica do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo de Mococa – FEBOM.

PÁGINA 12

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 13 de fevereiro de 2025 – Edição nº 369/2025

Art. 3º Os recursos arrecadados através da contribuição serão destinados exclusivamente para:

I - Pesquisa e desenvolvimento de sistemas de proteção contra incêndios.

II - Educação e treinamento de bombeiros e programas de conscientização comunitária.

III - Manutenção e atualização de equipamentos, viaturas e instalações do Corpo de Bombeiros.

IV - Aquisição de materiais e equipamentos necessários para o Corpo de Bombeiros.

V - Pagamento de salários, benefícios e capacitação contínua dos bombeiros e servidores municipais.

VI - Despesas com serviços de terceiros essenciais à execução das atividades operacionais

VII - Pesquisa e desenvolvimento de sistemas de proteção contra incêndios.

Art. 4º Implementação e Fiscalização:

I – A implementação e fiscalização será regida pela lei 3.334 de dezembro de 2002 que cria o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Município de Mococa.

Art. 5º O valor da contribuição anual mínima será de R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PÁGINA 13**

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 13 de fevereiro de 2025 – Edição nº 369/2025

## **DR. THIAGO COLPANI**

**Vereador / PL**

Justificativa:

A presente proposta de lei surge do reconhecimento da grande importância dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros para a segurança e bem-estar da população de Mococa. A contribuição voluntária foi cuidadosamente estruturada para atender às necessidades específicas do município, sem criar obrigações financeiras adicionais para os cidadãos, respeitando os princípios constitucionais e legais.

A escolha por uma contribuição voluntária reflete o compromisso em fortalecer os serviços do Corpo de Bombeiros, permitindo

a aquisição de equipamentos modernos e a manutenção de um alto padrão de preparo dos profissionais, sem onerar os contribuintes de forma obrigatória. Essa abordagem incentiva a participação cidadã e promove a solidariedade comunitária, elementos essenciais para o fortalecimento dos laços sociais e o engajamento coletivo em prol de um bem comum.

Além disso, a gestão transparente e eficiente dos recursos, assegurada por um Conselho Diretor e fiscalizada por auditorias independentes, garante que o valor arrecadado seja direcionado exclusivamente para melhorar a capacidade operacional do Corpo de Bombeiros. Isso inclui investimentos em tecnologia, treinamento e infraestrutura, áreas críticas para a eficácia das operações de emergência.

**PÁGINA 14**

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 13 de fevereiro de 2025 – Edição nº 369/2025

A implementação deste projeto de lei promete trazer benefícios tangíveis para toda a comunidade, aumentando a segurança pública, reduzindo o tempo de resposta em emergências e, potencialmente, salvando vidas. A modernização dos equipamentos e a capacitação contínua dos bombeiros não apenas melhoram a eficiência dos serviços, mas também elevam a moral e o reconhecimento desses profissionais, que são pilares fundamentais da proteção e segurança em nosso município.

Em suma, esta proposta não apenas fortalece o Corpo de Bombeiros, mas também reforça o compromisso de Mococa com a segurança e o bem-estar de todos os seus cidadãos, promovendo um ambiente mais seguro e preparado para enfrentar desafios futuros.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de fevereiro  
de 2024.

**DR. THIAGO COLPANI**

**Vereador / PL**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/ 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.334, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002. (Que cria o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros de Mococa e dá outras providências.)”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025 de autoria do vereador Dr. Thiago Colpani, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**PÁGINA 15**

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 13 de fevereiro de 2025 – Edição nº 369/2025

**Art. 1º** Fica incluído o inciso V no artigo 2º da Lei nº 3.334, de 17 de dezembro de 2002:

“Art. 2º .....

I - .....

V - Oriundo de contribuições voluntárias destinadas ao apoio e fortalecimento das atividades do Corpo de Bombeiros.”

Art. 2º A regulamentação da contribuição de que trata o artigo anterior será regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR. THIAGO COLPANI - Vereador / PL**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/ 2025.

“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 53, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA e dá outras providências..”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025, aprovou o Projeto de Resolução nº \_\_\_\_/2025 de autoria do vereador Carlos Eduardo Marchesi Trombini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º O Artigo 53, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. \_\_\_\_\_ 53

§ 3º - O número de frentes parlamentares será ilimitado."

**Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**CARLOS EDUARDO MARCHESI TROMBINI**

**Vereador / PSD**

PÁGINA 16